

Halisson Lafayete de Jesus Pinheiro <halisson.pinheiro@ifam.edu.br>

Registro de Preços: Procedimentos e Orientações para Participação.

1 mensagem

Diretoria de Administração e Planejamento - CMC <dapcmc@ifam.edu.br> 8 de outubro de 2024 às 12:02 Para: GAM CMC <gam@ifam.edu.br>, Halisson Lafayete de Jesus Pinheiro <halisson.pinheiro@ifam.edu.br>, Zonaide Sandoval Vasconcelos <zonaide@ifam.edu.br>, Israel de Sousa Sarmento <israel.sarmento@ifam.edu.br>, Ralhis da Silva Lacerda <ralhis.lacerda@ifam.edu.br>, GLEICIMARA SABINO RODRIGUES <gleicimara.rodrigues@ifam.edu.br>, Janeth Fontes Alves <janeth.alves@ifam.edu.br>

Cc: Andréa Araújo Moreira <andrea.moreira@ifam.edu.br>, Leonardo Toledo de Siqueira <leonardo.toledo@ifam.edu.br>

Prezados(as),

Informamos que a Intenção de Registro de Preços do pregão de prestação de serviços de limpeza e conservação será aberta hoje. Orientamos que para registrarem suas participações os senhores devem anexar os artefatos da contratação, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (plano de trabalho, planilha de custos, pesquisa de preços), Mapa de Risco, ou seja, todos os documentos inerentes ao planejamento da contratação, conforme o art. 8º, do Decreto 11.462/2023:

- Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
- I registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou do **termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços** do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;
- II garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e **aprovados pela autoridade competente**;
- III solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7°;
- VI tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Cordialmente,

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fone: (92) 3621-6786



Portaria_N_581_-_Alterar_Port_564_Comisso.pdf